



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCELO PACHECO DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Projeto de Resolução nº5/2022 – Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Porto Feliz, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Porto Feliz:

I – Oferecer aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II – Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores de gabinete de vereador no início de cada legislatura;

III – Oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados os conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV – Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI – Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII – Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade e que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX – Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais, com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal, com as Associações, com as Entidades de Classe, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as Universidades, com as Faculdades, com as Escolas Técnicas e com as Escolas de Cursos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Qualificação Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X – Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

XI – Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e Instituições, no cumprimento de compromissos firmados com entidades parceiras;

XII – Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Porto Feliz;

XIII – Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros), que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XV - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVI – Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVII – Promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º - A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Parágrafo Único – A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Porto Feliz tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Direção Escolar;
- III – Coordenação Escolar;
- IV – Conselho Geral;

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no “*caput*” deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, sem qualquer remuneração ou gratificação pelo desempenho das funções, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I – Presidência: Composta pelo Presidente da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

II – Direção Escolar: Composta por 01 (um) membro, podendo ser exercida por vereador, servidor do quadro efetivo ou comissionado da Casa Legislativa, desde que tenha curso superior completo, mediante designação do Presidente;

III – Coordenação Escolar: Composta por 01 (um) membro, podendo ser exercida por vereador, servidor do quadro efetivo ou comissionado da Casa Legislativa, desde que tenha curso superior completo, mediante designação do Presidente;

IV – Conselho Geral: Composto por 03 (três) membros, podendo ser exercido por vereador, servidor do quadro efetivo ou comissionado da Casa Legislativa, desde que tenha curso superior completo, mediante designação do Presidente.

§ 2º - O Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Feliz será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, mediante convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - A Mesa Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Art. 7º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Feliz integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, 03 de outubro de 2022.

Marcelo Pacheco da Cunha
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara em 04 de outubro de 2022.

Élide Martorano
Diretora Administrativa